



GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 067, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada ao tema.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 74, inciso VI e art. 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO:

I – Na ponte sobre Córrego Rio Palmital sito à Rua Quinze, 38, Parque Belo Horizonte, Distrito Jardim Ingá, Luziânia-GO, houve danos na estrutura, cratera de aproximadamente dois metros de profundidade com dois metros de largura aberta na cabeceira, rachadura no concreto, rachaduras no aterro do lado direito, descolamento da junção do concreto, queda de barreiras dos dois lados com assoreamentos no leito do córrego e danos a camada asfáltica. No bueiro de arte corrente na Avenida das Ameixas, Mansões e Recreios, Parque Estrela Dalva VII, Distrito do Jardim Ingá, Luziânia-GO, houve agravamento no processo erosivo na base e na lateral a jusante da obra de arte corrente e danos a pavimentação asfáltica.

II- Que em decorrência dos seguintes danos, na ponte sobre o córrego Rio Palmital sito à Rua Quinze, 38, Parque Belo Horizonte, Distrito Jardim Ingá, Luziânia-GO, houve a destruição da infraestrutura pública onde a água levou além da camada asfáltica parte do aterro na cabeça da ponte e danificou a estrutura da mesma causando rachaduras na estrutura e no solo além da queda de encostas nos dois lados com assoreamento do leito do córrego, deixando a ponte totalmente interditada, no bueiro de arte corrente sito à Avenida das Ameixas, Mansões e Recreios, Parque Estrela Dalva VII, Distrito do Jardim Ingá, Luziânia-GO, houve agravamento no processo erosivo na base e na lateral a jusante da obra de arte corrente e danos a pavimentação asfáltica, necessitando de intervenção de manutenção urgente para evitar o agravamento da situação.

III – A manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando danos deste desastre e suas recomendações de segurança.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2026006013;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Praça Nirson Carneiro Lobo nº 34, Centro CEP 72.800-060
(61) 3906-3080 / 3906-3091 CNPJ/MF 01.169.416/0001-09 - SITE: www.luziania.go.gov.br



Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, data da assinatura eletrônica.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA